

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 931 PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	3
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	5
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	8
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	8
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS	9
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA	10



<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 146/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora FLÁVIA MINELI PIMENTA, Técnico-Ministerial, matrícula nº 67407, no Suporte dos Sistemas de Processo Eletrônico: e-Proc, a partir de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 058/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 147/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO PGJ/CGMP Nº 01/2019, que instituiu o Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins – MPNUJuri, e requerimento protocolizado nº 07010323203202053;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM, Assessor Técnico da Subprocuradoria-Geral de Justiça, matrícula nº 122313, para auxiliar o Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins – MPNUJuri, sem prejuízo de suas atividades na Subprocuradoria-Geral de Justiça, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 148/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO para responder, cumulativamente,

pela Promotoria de Justiça de Goiatins, a partir de 11 de fevereiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: MARCELO LIMA NUNES
PROTOCOLO: 07010324702202068

DESPACHO Nº 059/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância das Promotoras de Justiça Maria Juliana Naves Dias do Carmo e Waldelice Sampaio Moreira Guimarães, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 108/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MARCELO LIMA NUNES, para conceder-lhe 06 (seis) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 24, 25, 26, 27 e 30 de novembro e 1º de dezembro de 2020, em compensação aos dias 11 a 17/08/2018; 12 a 16/03/2018; 30/07 a 03/08/2018; 04 a 08/02/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
PROTOCOLO: 07010324721202094

DESPACHO Nº 060/2020 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância do Promotor de Justiça Milton Quintana, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 108/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO, para conceder-lhe 05 (cinco) dias de folga, a serem usufruídos no período de 09 a 13 de março de 2020, em compensação aos dias 07 e 08/10/2017; 12/10/2017; 11 a 15/09/2017; 09 a 11/10/2017; 13/10/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000590/2019-80

ASSUNTO: Procedimento Licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição e instalação de condicionadores de ar, tipo split.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 061/2020 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 115/120, objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição e instalação de condicionadores de ar, tipo split, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, destinados ao atendimento das necessidades das Promotorias de Justiça da capital e do interior do Estado do Tocantins e da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Administrativos, às fls. 93/97 e 128, exarados pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico, às fls. 101/103, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

APOSTILA Nº 003/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do E-doc nº 07010323807202016;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR a Portaria nº 137/2020, que designou os Promotores de Justiça Substitutos EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO, JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR, SAULO VINHAL DA COSTA e os Promotores de Justiça BENEDITO DE OLIVEIRA GUEDES NETO e PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO para atuarem conjuntamente, na Promotoria de Justiça de Almas e na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia, no Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva.

ONDE SE LÊ:

“(…) para atuarem conjuntamente, na Promotoria de Justiça de Almas e na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia (…)”

LEIA-SE:

“(…) para atuarem conjuntamente, na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína e na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia (…)”

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

APOSTILA Nº 004/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do E-doc nº 07010323895202031;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR a Portaria nº 135/2020, que dispensou ISABELA LIMA RIBEIRO do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

ONDE SE LÊ:

“(…) retroagindo seus efeitos a 19 de dezembro de 2019. (…)”

LEIA-SE:

“(…) retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2019. (…)”

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0003055**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Novo Acordo**, visando apurar eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral do servidor público F. C. A., ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Diretor da Secretariada Agricultura e Meio Ambiente do Município de Novo Acordo/TO, consubstanciado na suposta ausência regular ao local de trabalho e do conseqüente descumprimento da carga horária prevista em Lei, com a eventual aquiescência das suas respectivas chefias imediatas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 7 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0005320**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Paranã**, visando promover as medidas necessárias para garantir a oferta de infraestrutura física adequada ao Aeroporto Municipal de Paranã. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0004741**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Paranã**, visando apurar suposta situação risco da menor Q. F. R., à época com 13 anos de idade, noticiada pelo Conselho Tutelar de Paranã, em 16 de março de 2018, dando conta de que a adolescente estava em situação de risco no âmbito social e familiar. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0006407**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar regularidade ambiental da Fazenda Quarto Irmãos, situada no Município de Lagoa da Confusão. Informa a qualquer associação

legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0002508**, oriundos da **22ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar notícia de que servidores concursados do município de Palmas como Guardas Metropolitanos, lotados na Divisão Ambiental da Guarda Metropolitana, estariam atuando como fiscais ambientais do Município. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2019.0004953**, oriundos da **27ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar denúncia acerca da negativa de atendimento na Unidade de Saúde da 603 Norte. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0000389**, oriundos da **22ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar eventual irregularidade na realização da pavimentação asfáltica no bairro Aurenny III, Rua 40/46/48, nesta capital, decorrente da execução do contrato nº 15/2016 firmado com a empresa Construções Brasileira EIRELI e a Secretaria Municipal da Infraestrutura, o qual estaria em desconformidade ao contratado, causando assim dano ao erário. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Administrativo nº. 2019.0001308**, oriundos da **3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins**, visando fiscalizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Paraíso do Tocantins, Pugmil, Monte Santo, Divinópolis, Marianópolis e Abreulândia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2019.0006657**, oriundos da **22ª Promotoria de**

Justiça da Capital, visando apurar eventual inobservância dos critérios de avaliação do Edital nº 008/FCP-CMPC/2019 da Fundação Cultural de Palmas no processo de escolha de projetos culturais, em violação aos princípios da impessoalidade, transparência e ao contraditório. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0334/2020

Processo: 2018.0006026

PORTARIA ICP 2018.0006026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2018.0006026, que tem por objetivo apurar irregularidades e suposta prática de crimes ambientais praticados pelo empreendimento Loteamento Parque Village, em Araguaína;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao

Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente, bem como a necessidade de investigar eventuais omissões por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com vista à apuração de irregularidades e suposta prática de crimes ambientais praticados pelo empreendimento Loteamento Parque Village, em Araguaína, figurando como interessados a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2018.0006026;
- c) Reitere-se o ofício 310/2019 (evento 09);
- d) Requisite-se à Delegacia Regional, informações sobre o Inquérito Policial requisitado através do Ofício nº 309/2019;
- e) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- f) Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- g) Encaminhe-se cópia desta Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público.

ARAGUAINA, 05 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0335/2020

Processo: 2018.0009756

PORTARIA ICP 2018.0009756

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2018.0009756, que tem por objetivo apurar o risco de desabamento da residência localizada na Rua Princesa Isabel nº 301, por falta de canalização das águas da chuva no Setor Jardim Santa Helena, em Araguaína;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente, bem como a necessidade de investigar eventuais omissões por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** figurando como

interessados A COLETIVIDADE e ERON FREIRE DOS SANTOS.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2018.0009756;
- c) Cumpra-se as diligências do despacho do evento 21;
- d) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- e) Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- f) Encaminhe-se cópia desta Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público.

ARAGUAINA, 05 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0336/2020

Processo: 2019.0005784

PORTARIA PP 2019.0005784

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0005784, que tem por objetivo apurar eventual desmatamento de reserva legal no Assentamento PA Fortaleza, município de Nova Olinda/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo

e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio denúncia de falta de cova para sepultamento no cemitério público de Araguaína; ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** figurando como interessados a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2019.0005784;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- e) Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- f) Considerando a resposta do Naturatins, oficie-se o INCRA para que informe quanto a inclusão do polígono de ARL no CAR/TO: 891143, correspondente ao Assentamento PA Fortaleza, município de Nova Olinda/TO;
- g) Reitere-se o ofício nº 518/2019, expedido no evento 10, contendo as advertências legais.

ARAGUAINA, 05 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0339/2020

Processo: 2019.0008306

PORTARIA PP nº 003/2020

- Procedimento Preparatório -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e considerando o teor da Notícia de Fato nº 2019.0008306, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, fato que necessita de uma apuração mais aprofundada, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, que tem como fundamentos o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2019.0008306
2. Investigado: Estabelecimento CAZÉ BAR E DISTRIBUIDORA, localizado na Av. Tocantins, em frente as lojas Nosso Lar, bairro Taquaralto, nesta capital.
3. Objeto do Procedimento: Apurar possível dano à ordem urbanística, decorrente da prática de poluição sonora e perturbação do sossego causado aos moradores que residem nas proximidades do estabelecimento CAZÉ Bar e Distribuidora dentre outras irregularidades.
4. Diligências:
 - 4.1. Notifique-se os investigados acerca da instauração deste procedimento e caso queiram, apresentem suas **ALEGAÇÕES PRELIMINARES** no **prazo de 10 (dez) dias**.
 - 4.2. Seja requisitado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais para que informe, no **prazo de 10 (dez) dias**, quais as atividades foram autorizadas pelo Alvará de Funcionamento concedido para o citado estabelecimento comercial;
 - 4.3. **Seja expedida uma RECOMENDAÇÃO** ao Município de Palmas, através de suas respectivas Secretarias, para que cumpra as normas legais previstas no Código de Posturas do Município de Palmas, providenciando-se e a Suspensão de seu Alvará de Funcionamento (SEDEM), em face ao descumprimento do referido Código.
 - 4.4. Seja encaminhada cópia da presente peça inaugural para publicação no Diário Oficial do Ministério Público a fim de dar publicidade e conhecimento aos eventuais interessados.
 - 4.5. Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente procedimento.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar

compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso. Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Palmas, 05 de fevereiro de 2020.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

PALMAS, 05 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2017.0003591

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 2017.0003591

Assunto: Apurar denúncia acerca de irregularidades constatadas junto ao Portal da Transparência da Câmara de Vereadores do Município de Bernardo Sayão/TO

Investigado: Câmara de Vereadores de Bernardo Sayão/TO

Interessado: Sociedade do Município de Bernardo Sayão/TO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Os presentes autos iniciaram-se através de denúncia anônima efetivada via Ouvidoria deste Ministério Público – Protocolo 07010185489201767, a qual fazia menção a irregularidades constatadas no Portal da Transparência de algumas Câmaras Municipais, entre elas a do Município de Bernardo Sayão/TO.

Desta feita, constatava-se que o aludido portal não trazia de maneira detalhada aos cidadãos informações acerca da gestão orçamentária e financeira do órgão público, deixando de apresentar elementos suficientes para o regular acompanhamento, pela sociedade local, das respectivas atividades administrativas.

De posse do noticiado, expediu-se Recomendação (evento 2) ao então Presidente da Câmara de Vereadores do Município de

Bernardo Sayão/TO para que fossem adotadas providências no sentido de se efetivarem as adequações necessárias à regularização do respectivo portal da transparência.

Pela Câmara Municipal, anexou-se resposta à recomendação através do evento 9.

A fim de melhor instruir os presentes autos, expediu-se ofício (evento 14) ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins a fim de que fossem prestadas informações sobre a adoção de medidas pela Câmara de Vereadores de Bernardo Sayão/TO aptas a sanar as irregularidades então constatadas junto ao portal da transparência.

Assim, em resposta ao referido expediente ministerial, o Tribunal de Contas Estadual apresentou informações, acompanhadas de prova documental, dando conta de que as impropriedades constatadas no aludido portal da transparência foram analisadas no bojo do Expediente nº 10563/2018, tendo sido estas sanadas posteriormente, razão pela qual houve o arquivamento do mencionado processo.

Desse modo, de posse de todo o apanhado, temos que a documentação carreada pelo Tribunal de Contas Estadual ratifica a informação lançada pela Câmara de Vereadores de Bernardo Sayão/TO, no sentido de que as irregularidades constatadas inicialmente junto ao portal da transparência da aludida Casa de Leis foram sanadas.

Desta feita, por todo o exposto, temos que não subsistem motivos para o prosseguimento do presente ICP, restando este órgão de execução convencido da inviabilidade de eventual medida judicial ou extrajudicial para o caso em tela, tornando-se imperiosa a promoção de arquivamento destes autos, com fulcro no art. 9º da Lei n.º 7.347/85 e art. 18, I, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Ante o exposto, **promovo o arquivamento do presente inquérito civil**, determinando a notificação dos interessados mediante a publicação desta decisão no Diário Eletrônico deste Ministério Público, bem como a lavratura de termo de afixação de aviso neste órgão do Ministério Público, além do envio de cópia desta promoção de arquivamento ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Bernardo Sayão/TO, com base no artigo 18, §1º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Na oportunidade, uma vez que o feito se originou de denúncia feita junto à Ouvidoria deste Ministério Público, comunique-se esta acerca da presente decisão, enviando-lhe a respectiva cópia.

No tríduo legal, remetam-se os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 05 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0340/2020

Processo: 2020.0000612

Converte Notícia de Fato em Inquérito Civil e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato a partir de informações aportadas à Promotoria dando conta de repetição de questões nas provas realizadas nos turnos matutino e vespertino para diversos cargos, beneficiando os candidatos que fizeram provas para 02 (dois) cargos, uma pela manhã e outra pela tarde, em Palmeirópolis e em São Salvador do Tocantins/TO, em concurso público realizado pela UNITINS;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência;

CONSIDERANDO a função equitativa e isonômica do concurso público, cuja função é a de selecionar, de forma impessoal, os candidatos mais aptos para a realização do serviço público para o qual se destina;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato n. 2020.0000612 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar supostas irregularidades na repetição de questões nas provas realizadas nos turnos matutino e vespertino para diversos cargos, beneficiando os candidatos que fizeram provas para 02 (dois) cargos, uma pela manhã e outra pela tarde, em Palmeirópolis e em São Salvador do Tocantins/TO, em concurso público realizado pela UNITINS, em 26 de janeiro de 2020, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o escopo de solucionar os problemas apontados.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados

na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil;
2. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Oficie-se a Unitins requisitando-lhe, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informações sobre eventual repetição de questões nas provas aplicadas pela manhã e pela tarde.
4. Cumpridas as diligências, com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos.

PALMEIROPOLIS, 05 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - SITUAÇÃO DE CARÊNCIA AFASTADA

Processo: 2019.0003009

O Ministério Público do Estado do Tocantins instaurou, em 25 de setembro de 2019, o Procedimento Administrativo 2019.0000309 (evento 5) para investigar informação segundo a qual a idosa DPS viveria sozinha sem qualquer amparo em casa que lhe fora cedida (evento 1).

A Notícia de Fato que precedeu a instauração do procedimento data de 14 de maio de 2019, quando se determinou diligência direcionada ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS de Palmeirópolis/TO (evento 2) para averiguar a suposta situação de desamparo da cidadã.

Houve a prorrogação do procedimento em virtude da demora na resposta (evento 3), a qual só foi obtida mediante ofício de reiteração cuja entrega fora determinada em 19 de janeiro de 2020 (evento 6).

Finalmente, obteve-se a resposta do poder público municipal, juntada aos autos em 06 de fevereiro de 2020 (evento 7).

Os autos vieram conclusos para decisão.

É o breve relatório.

O Procedimento Administrativo merece ser arquivado por estar a demanda solucionada.

Foi informado, no evento 7, por Assistente Social habilitada, que, após visita à idosa, constatou-se, mediante entrevista pessoal, que não está ela em situação de incapacidade.

Consignou-se que a cidadã tem 7 (sete) irmãos, 2 (dois) dos quais residentes em Palmeirópolis/TO, não casou tampouco tem prole. Não sai de casa com frequência por opção pessoal e frequenta a Igreja Católica, da qual é fiel, todas as quartas-feiras. O imóvel em que reside pertencia a sua falecida mãe e lhe foi repassado por documento.

Constatou-se que, conquanto a casa seja simples, é organizada, apresentando boas condições de higiene, é provida de vários móveis e recebe água tratada, tem esgoto e energia elétrica, construída com alvenaria.

Relatou-se, por fim, que a idosa recebe benefício de prestação continuada, com o qual consegue se manter dignamente, fazendo as próprias compras e comida, além de exercer ocasionalmente atividades laborais, participando, ainda, de programas ofertados pelo CRAS e do Programa de Atendimento Integral da Família – PAIF.

Ante o exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.**

Determino a notificação da interessada para, em querendo, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, período após o qual o procedimento será arquivado, servindo a presente promoção de arquivamento como mandado de notificação.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público.

Após o transcurso do prazo, em não havendo recurso, façam-me novamente conclusos os autos, após a devida certidão.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 09 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0332/2020

Processo: 2019.0003812

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua promotora abaixo assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal; art. 25, I e art. 26, IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda,

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 3025/2019 por meio do qual se investigam supostas irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 001/2013 da Prefeitura municipal de Wanderlândia/TO;

CONSIDERANDO que, foi determinado, em despacho, que se oficiasse o Município de Wanderlândia/TO para que, em 20 (vinte) dias, informe: (a) se houve análise e eventual instauração de Tomada de Contas Especial por parte do TCE/TO, em relação aos fatos apontados no Relatório de auditoria nº 001/2013 da Prefeitura municipal de Wanderlândia/TO; (b) em caso positivo, seja encaminhado, se possível, o número do processo para posterior

consulta junto ao sítio eletrônico do Tribunal ("E-contas"); e (c) se o município ajuizou alguma medida judicial relacionada com os achados de auditoria, em especiais ações de ressarcimento em face de agentes públicos ou privados.

CONSIDERANDO que em resposta, o Município de Wanderlândia/TO informou que: (a) houve instauração de Tomada de Contas Especial por parte do TCE/TO, contudo não é possível informar o nº e a chave do processo, pois não possui acesso aos procedimentos do TCE/TO; (b) Que o Município ajuizou diversas ações judiciais em relação aos fatos apontados no Relatório 001/2013, bem como adotou medidas como a Ação Civil Pública nº 0001420-45.2017.827.2741;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85), bem assim para propor ação civil pública por ato de improbidade administrativa (Art. 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, da finalidade e da boa administração;

CONSIDERANDO o reiterado entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a temática:

1. A probidade administrativa é consectário da moralidade administrativa, anseio popular e, a fortiori, difuso. 2. **A característica da ação civil pública está, exatamente, no seu objeto difuso, que viabiliza multifária legitimação, dentre outras, a do Ministério Público como o órgão de tutela, intermediário entre o Estado e o cidadão.** 3. A Lei de Improbidade Administrativa, em essência, não é lei de ritos senão substancial, ao enumerar condutas contra a lei, sua exegese e sanções correspondentes. 4. Considerando o cânone de que a todo direito corresponde uma ação que o assegura, é lícito que o interesse difuso à probidade administrativa seja veiculado por meio da ação civil pública máxime porque a conduta do Prefeito interessa a toda a comunidade local mercê de a eficácia erga omnes da decisão aproveitar aos demais munícipes, poupando-lhes de novéis demandas. 5. As consequências da ação civil pública quanto ao provimento jurisdicional não inibe a eficácia da sentença que pode obedecer à classificação quinária ou trinária das sentenças. 6. A fortiori, a ação civil pública pode gerar comando condenatório, declaratório, constitutivo, autoexecutável ou mandamental. 7. Axiologicamente, é a causa petendi que caracteriza a ação difusa e não o pedido formulado, muito embora o objeto mediato daquele também influa na categorização da demanda. 8. A lei de improbidade

administrativa, com a lei da ação civil pública, da ação popular, do mandado de segurança coletivo, do Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Idoso, compõem um microsistema de tutela dos interesses transindividuais e sob esse enfoque interdisciplinar, interpenetram-se e subsidiam-se. 9.

A doutrina do tema referenda o entendimento de que "A ação civil pública é o instrumento processual adequado conferido ao Ministério Público para o exercício do controle popular sobre os atos dos poderes públicos, exigindo tanto a reparação do dano causado ao patrimônio por ato de improbidade quanto à aplicação das sanções do art. 37, § 4º, da Constituição Federal, previstas ao agente público, em decorrência de sua conduta irregular. (...) Torna-se, pois, indiscutível a adequação dos pedidos de aplicação das sanções previstas para ato de improbidade à ação civil pública, que se constitui nada mais do que uma mera denominação de ações coletivas, às quais por igual tendem à defesa de interesses metaindividuais. Assim, não se pode negar que a Ação Civil Pública se trata da via processual adequada para a proteção do patrimônio público, dos princípios constitucionais da administração pública e para a repressão de atos de improbidade administrativa, ou simplesmente atos lesivos, ilegais ou imorais, conforme expressa previsão do art. 12 da Lei 8.429/92 (de acordo com o art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 3º da Lei n.º 7.347/85) (Alexandre de Moraes in "Direito Constitucional", 9ª ed., p.333-334) (...). (REsp 1085218/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/10/2009, DJe 06/11/2009) (grifo nosso)

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos princípios constitucionais e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em **Inquérito Civil Público** para apuração dos seguintes fatos – supostas irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 001/2013 da Prefeitura municipal de Wanderlândia/TO;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para fins de publicação na imprensa oficial;
- 3) oficie-se o TCE para informar se instaurou procedimento administrativo sobre o caso, com resposta em 10 dias.
- 4) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

WANDERLANDIA, 05 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLANDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0333/2020

Processo: 2019.0004565

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua promotora abaixo assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal; art. 25, I e art. 26, IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda,

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 3154/2019 por meio do qual se apuram supostas irregularidades consistentes na falta de fornecimento de água e luz no PA Projeto Assentamento Formosa 2, Município de Darcinópolis/TO;

CONSIDERANDO que apesar das informações prestadas pela ATS e ENERGISA, a comunicante informou que o problema ainda persiste;

CONSIDERANDO que o consumidor tem o direito básico de receber o serviço público de forma adequada e eficaz (Art. 6º, inciso X, do CDC);

CONSIDERANDO que o fornecimento do serviço público, de forma adequada, é direito garantido ao usuário, conforme art. 7, inciso I, da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO que serviço público adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, conforme preconiza o art. 6º, §1º, da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados,

eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (Art. 22 do CDC);

CONSIDERANDO que o serviço público de fornecimento de água é de natureza essencial, a ter do que estabelece o art. 10, inciso I, da Lei nº 7.783/89;

CONSIDERANDO que a ausência de água tem causado transtornos e gerados prejuízos aos consumidores do município, fato que enseja o dever do poder público de indenizar os danos morais coletivos e materiais suportados, a teor do art. 37, 6º, da CF/88;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em **Inquérito Civil Público** para apuração dos seguintes fatos – supostas irregularidades consistentes na falta de fornecimento de água e luz no PA Projeto Assentamento Formosa 2, Município de Darcinópolis/TO;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para fins de publicação na imprensa oficial;
- 3) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

WANDERLANDIA, 05 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLANDIA

PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora

N° 931



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/porta/servicos/diario-oficial>